



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI N° 1.668, de 06 de MAIO de 2020.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE DISPENSADORES DE ALCOOL GEL NOS TRANSPORTES PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigada a afixação de dispensador de álcool em gel antisséptico volume 70º, em local de fácil visualização e acesso dos veículos que realizam transporte intermunicipal e municipal no Município de Luiz Antônio/SP.

Art. 2º Os pontos de afixação do dispensador de álcool em gel que se refere esta lei deverão necessariamente ser instalados próximos as portas de entrada do veículo.

I - A referida Lei aplica-se também as empresas que cujas linhas comecem em outro município, passando por Luiz Antônio/SP, seguindo seu destino final, como: Danúbio Azul, Rápido D'Oeste, e etc.

Art. 3º As disposições desta lei se aplicam a ônibus, Micro-ônibus, Vans e veículos de pequeno porte.

Art. 4º Que as empresas de transportes, do município, sejam notificadas imediatamente, para que cumpram a lei e não sofram punições.

Art. 5º As Sanções e multas serão regulamentadas via Decreto, pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal